

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
**(Da Sra. REJANE DIAS)**

Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, colaboradores para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras.

Art. 2º O auxílio estabelecido nesta Lei compreende em:

I - conduzir a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;

II - indicar a localização do objeto desejado;

III - conduzir o carrinho de compras;

IV - pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras;

V - ler as informações referentes a produtos tais como preço, ofertas data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário;

VI - empacotar as mercadorias e colocá-las a disposição para condução por parte da pessoa auxiliada, seja por meio de seu veículo próprio, seja por outros meios disponíveis.

Art. 3º. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir que hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres deverão treinar e disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, colaboradores para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras. Isto é, proporcionem condições ideais de acolher este público com pequenas adaptações.

Entendemos que mais do que um ato de consciência, a melhoria da acessibilidade em supermercados é uma questão de respeito ao consumidor. Nem todos os estabelecimentos estão preparados para receber clientes com algum tipo de necessidade específica ou mesmo de idade mais avançada.

Uma pesquisa feita em 2015 pelo IBGE apurou que dentre todos os brasileiros 6,2% são portadores de alguma deficiência. Se considerarmos que neste mesmo ano a população nacional era de 206 milhões de pessoas, temos quase 13 milhões de deficientes que, muitas vezes, não são lembrados enquanto potenciais clientes.

Além disso, precisamos também considerar a população de idosos que cresce em ritmo acelerado. Para se ter uma ideia de como este número vem aumentando rapidamente, basta olhar outros números também do IBGE.

Em dez anos o número de idosos cresceu muito: enquanto em 2005, havia no território nacional 9,8% de pessoas com mais de 60 anos, em 2015 este volume pulou para 14,3%.

Considerando que em 2017 passamos de 207,7 milhões de pessoas no Brasil, estes números tendem a aumentar ainda mais. Embora a estejamos em um ritmo que indica a redução populacional por uma natalidade menor, ainda crescemos quase 1% ao ano; e é notável que as pessoas estão envelhecendo e vivendo mais.

Todos esses dados indicam a necessidade constante de tomar medidas – em lugares comerciais – para que a experiência do cliente seja a melhor possível. Considerando este fator, é preciso investir em mudanças, como na melhora da acessibilidade em supermercados.

Nem todos os estabelecimentos estão preparados para receber clientes com algum tipo de necessidade específica ou mesmo de idade mais avançada. Entendemos que este projeto irá ser mais do que um ato de consciência, será a melhoria da acessibilidade em supermercados, sendo, portanto, uma questão de respeito ao consumidor com algum tipo de deficiência ou pessoa idosa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**Deputada REJANE DIAS**